Publicados , Decreto e Regulamento, na 'TRIBUNA DO VALE", nº 34, 2ª quinzena de abril/97, pág. 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

DECRETO Nº 767/97

O Senhor Mohamad Ali Hamzé, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Geral da Guarda Municipal de Cambará, anexo ao presente Decreto

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 17 de abril de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Prefeitura Municipal de Cambará

Regulamento Geral da Guarda Municipal

REGULAMENTO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1° O presente Regulamento Geral disciplina o funcionamento e dispõe sobre a estrutura básica da Guarda Municipal de Cambará.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2° A Guarda Municipal de Cambará tem por objetivos:

I - Garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município, bem como, as suas funções fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa e policiamento ostensivo.

II - Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, estações e terminais viários, parques, jardins, escolas, creches, teatros, postos de saúde, museus, biblioteca, cemitério, feiras-livres e forum local, no sentido de:

a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
b) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
c) controlar a entrada e saída de veículos;
d) prevenir sinistros;
e) coibir atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

III - Prestar colaboração a defesa civil, bem como na prevenção e combate a incêndios, inundações e outras atividades de vigilância e fiscalização que lhe forem atribuídas.

Art. 3° As atividades da Guarda Municipal enumeradas neste Capítulo abrangem os edifícios dos Órgãos da administração direta ou indireta do Município de Cambará.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4° A Guarda Municipal de Cambará tem a seguinte estrutura orgânica e funcional:

I - DIRETOR
II - DIVISÃO DE OPERAÇÕES GERAIS
III - DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO
IV - DIVISÃO ADMINISTRATIVA
V - DIVISÃO DE INSTRUÇÃO
VI - DIVISÃO TÉCNICA

Parágrafo único: As Divisões acima citadas serão chefiadas pelos próprios guardas, com exceção do cargo de Diretor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo, contudo, todos os cargos, remunerados na forma do artigo 18 deste Regulamento.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 5° À Diretoria da Guarda Municipal compete:

a) a direção geral da Guarda;
b) a coordenação de todas as atividades da Guarda;
c) a supervisão das tarefas atribuídas às divisões da Guarda;
d) a decisão final nas questões decorrentes de deliberações tomadas pelas chefias subordinadas.

SEÇÃO II
DAS DIVISÕES
SUB-SEÇÃO I
Divisão de Operações Gerais

Art. 6° À Divisão de Operações Gerais compete:

a) executar os serviços de controle de trânsito;

b) coordenar as atividades de proteção na área do município;

c) coordenar as atividades de vigilância em geral;

d) empregar racionalmente os recursos humanos e matérias disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem do seus serviços;

e) manter um agrupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais;

f) elaborar relatórios mensais, relativos às sua atividades;

g) exercer outras atribuições determinadas pelo Diretor da Guarda.

SUB-SEÇÃO II
Divisão de Apoio Logístico

Art. 7° À Divisão de Apoio Logístico compete:

a) executar os serviços de comunicação entre o Diretor da Guarda e a Divisão de Operações Gerais;

b) controlar todos os serviços de comunicação entre todas as Divisões;

c) elaborar relatórios mensais, relativos às suas atividades;

d) exercer outras atividades determinadas pela Direção.

SUB-SEÇÃO III
A Divisão de Instrução

Art. 8° À Divisão de Instrução compete:

a) coordenar a freqüência, treinamento e polidez dos guardas municipais;

b) dar instrução física aos integrantes da Guarda;

c) elaborar relatórios mensais e executar outras atividades determinadas pela Direção da Guarda.

SUB-SEÇÃO IV

Divisão Administrativa

Art. 9º À Divisão Administrativa compete:

a) manter o cadastro atualizado de todos os componentes da Guarda;

b) acompanhar o exercício de todos os direitos e deveres do pessoal;

c) executar a programação das atividades da administração de pessoal;

d) elaborar relatórios mensais, relativos a sua atividade, bem como exercer outras determinadas pela Direção.

SUB-SEÇÃO V
Divisão Técnica

Art. 10º À Divisão Técnica compete:

a) planejar e avaliar as atividades operacionais da Guarda, bem como orentá-las;

b) elaborar relatórios mensais, relativo à sua atividade, bem como exercer outras atividades técnicas determinadas pela Direção.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL
SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 11º A carreira da Guarda Municipal é constituída da seguinte forma:

a) Inspetor
b) Sub Inspetor
c) Guarda Municipal

SEÇÃO II
ADMISSÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 12° A admissão será realizada através de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal, considerando os termos do artigo 2° da Lei n° 842, de 13 de junho de 1989.

Parágrafo único Os integrantes da Guarda Municipal serão registrados pelos regimes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 13° Além dos deveres estipulados na CLT, cabe aos ocupantes da Guarda Municipal, cumprir as Leis, os Regulamentos , as Instruções e as Ordens de Serviço.

SEÇÃO III
UNIFORMES

Art. 14° A definição e o uso dos uniformes da Guarda Municipal e seus acessórios constarão de regulamento próprio.

CAPÍTULO VI
Da Composição das Chefias da Guarda Municipal

Art. 15° Na Guarda Municipal existirão as seguintes Chefias:

I - Diretor
II- Inspetor
III- Sub-Inspetor

Art. 16° Para ocupar o cargo de Diretor, será exigido conduta ilibada notória, observância dos termos do parágrafo único do artigo 4°, deste Regulamento.

Art. 17° As Chefias das Divisões serão exercidos pelo Inspetor e Sub-Inspetores, cargo preenchidos a critérios do Diretor da Guarda Municipal.

Parágrafo único: Os Guardas que exercerem cargos de chefia estabelecidos neste Capítulo terão um acréscimo nos seus vencimentos de 30% (Trinta) para Inspetor e 20% (vinte) para Sub-Inspetores, respectivamente, tomando-se por base os vencimentos dos demais Guardas, que terão seus vencimentos fixado pelo Poder Executivo, nos termos da Lei n° 842, de 13 de Junho de 1989.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18° Os integrantes da Guarda Municipal poderão portar armas em todo território do município, desde que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 19° Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do decreto de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará